



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLCE Nº 02 /2020

DATA DE PROTOCOLO: 30/04/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ORIGEM: EXECUTIVO (PLC Nº 02/2020)

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020

Ementa (assunto):

INSTITUI O PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OBTENÇÃO DE ALVARÁ E LICENÇA AOS ESTABELECIMENTOS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

Distribuído em:

30/04/2020

Para as Comissões:

1 e 7

Prazo das Comissões:

22/05/2020

Prazo fatal:

—

Turnos de votação:

DISCUSSÃO ÚNICA

Observações:

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO Nº 134/2020-GP, SOLICITOU **URGÊNCIA** PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. **INAPLICÁVEL** PRAZO FATAL POR FORÇA DO § 3º DO ART. 42 DA L.O.M.

APROVADO em discussão única

Em 13/05/2020

ABNER DOS SANTOS
Presidente

REJEITADO

Em ___/___/___

Presidente

APROVADO em 1ª discussão

Em ___/___/___

Presidente

ARQUIVADO

Em ___/___/___

Setor de Proposituras

APROVADO em 2ª discussão

Em ___/___/___

Presidente

ADIADO por ___ sessões

Em ___/___/___ para ___/___/___

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ___ sessões

Em ___/___/___ para ___/___/___

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ___ sessões

Em ___/___/___ para ___/___/___

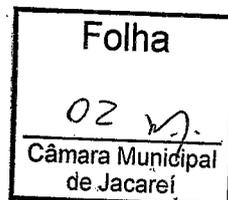
Secretário-Diretor Legislativo

Anotações:

APROVADAS AS EMENDAS NºS 04 e 08.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



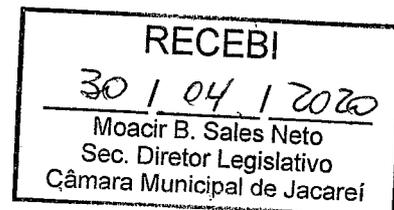
Ofício nº 134/2020-GP

Jacareí, 30 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 – Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

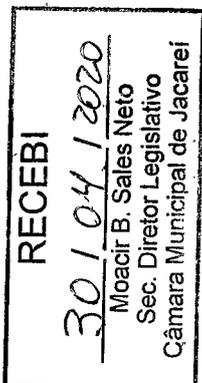


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2020.



APROVADO

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.

II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta dias), prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

Art. 2º. A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º. O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

Art. 4º. O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.

Art. 6º. O alvará automático será cassado se:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I – houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de cassação do alvará automático, a empresa poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

O Município tem implementado nos últimos anos diversas medidas de gestão com objetivo de desburocratizar, dar celeridade aos processos e auxiliar os empresários a desenvolverem suas atividades. Consoante, o presente Projeto de Lei soma-se a essa política pública e ganha ainda mais importância neste momento em que todos estão sofrendo com as consequências da pandemia do COVID-19.

É papel dos governos envidar, com responsabilidade e atento à legalidade, todos os esforços para incentivar a abertura de empresas e a criação de vagas de emprego.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui apresentado visa simplificar os procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que, uma vez cumprido os requisitos, será concedido alvará automaticamente.

Nos casos em que a atividade econômica demande atuação direta da Vigilância Sanitária, seja de alto risco ou que necessite de licenciamento ambiental, o Projeto de Lei tratou de estabelecer salvaguardas, impondo o cumprimento de condicionantes específicas para a concessão do alvará automático.

Necessitando de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

07 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

No caso em que a atividade econômica seja considerada de alto risco ou que dependa de licenciamento ambiental, o solicitante também deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado. Contudo, nesses casos, o solicitante deverá ainda apresentar em até 30 (trinta) dias comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente e o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta dias), prazo que será suspenso quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

Importante esclarecer que a concessão do alvará automático não isenta o estabelecimento de cumprir toda legislação pertinente.

A concessão do alvará automático está norteada pelos princípios da liberdade econômica e da boa fé do solicitante, destacando-se ainda que tal concessão é condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei.

A Proposta Legislativa também está em consonância com os Princípios Constitucionais de Proteção à Livre Iniciativa e ao Livre Exercício de Atividade Econômica e com as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do *caput* do art. 174 da Constituição Federal.

Repisa-se que a Proposta Legislativa é uma das medidas adotadas em âmbito municipal visando a retomada da economia, tão necessária após o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em todas as esferas de governo.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí